



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 58

TERCA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3273
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3284
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3284
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3320
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3353
EDITAIS E AVISOS.....	3356

Supremo Tribunal Federal

Plenário

ATA DA 8a. (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Dr. Alberto Veronese Aguiar.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

ELEIÇÃO PARA MINISTRO EFETIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (PRESIDENTE) — Comunico ao Tribunal que recebi ofício do Sr. Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente em exercício na presidência do Tribunal Superior Eleitoral, nestes termos:

"Senhor Presidente, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins do artigo 119, item I, letra 'a', combinado com o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, a existência de uma vaga de Ministro Efetivo neste Tribunal, decorrente do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Sydney Sanches para assumir a Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal.

"Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente no exercício da Presidência".

Vamos proceder à eleição para Ministro efetivo do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Designo escrutinador o Sr. Ministro Marco Aurélio.

(Procede-se a eleição e a contagem dos votos).

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO — Sr. Presidente: Ministro Paulo Brossard — 10 votos; Ministro Sepúlveda Pertence — 1 voto.

O SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (PRESIDENTE). — Declaro eleito para preencher a vaga de Ministro efetivo do egrégio Tribunal Superior Eleitoral o Sr. Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto.

Julgamentos

ADIn 282-1 - MT - cautelar

Rel.: Min. Sydney Sanches. Rege.: Governador do Estado de Mato Grosso (Adv.: Mayr Godoy). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi aiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.02.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi aiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 07.02.91.

Decisão: Nesta assentada o Tribunal: a) por unanimidade, não conheceu do pedido de liminar em relação ao art. 2º e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Mato Grosso; b) por unanimidade, indeferiu o pedido de liminar em relação ao art. 7º e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Mato Grosso; c) por maioria, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard, Célio Borja e Néri da Silveira, deferiu o pedido de liminar em relação ao art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Mato Grosso; d) por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Carlos Velloso, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Octavio Gallotti, indeferiu o pedido de liminar em relação ao art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Mato Grosso; e) por maioria, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard e Néri da Silveira, deferiu o pedido de liminar em relação ao art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Mato Grosso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja; f) por maioria, vencido o Sr. Ministro Celso de Mello, deferiu o pedido de liminar em relação ao art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja; g) por maioria, vencido o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, deferiu o pedido de liminar em relação ao inciso I, do § 3º, do art. 139, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja; h) por maioria, vencido o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, deferiu o pedido de liminar em relação ao inciso II, do § 3º, do art. 139, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja; i) por maioria, vencidos os Srs. Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard e Néri da Silveira, deferiu o pedido de liminar em relação ao § 6º do art. 129, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Em virtude do adiantado da hora, o julgamento foi adiado para próxima Sessão Plenária. Plenário, 15.03.91.

ADIn 433-6 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Reges.: Federação Nacional das Associações de Servidores da Justiça do Trabalho e outros (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e outros). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Apesar do voto do Ministro Relator que não conhecia da ação por falta de legitimidade ativa da Autora, pediu vista dos autos o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 15.03.91.

Brasília, 20 de março de 1991.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 05 — ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO PARA JULGAMENTO A PARTIR DA PRÓXIMA SESSÃO, CONTENDO OS SEGUINTE PROCESSOS:

RELATOR	MS 0021254-3/160 DF
Impre	MIN. OCTAVIO GALLOTTI
Adv.	MARIA DE JESUS ANTUNES RIBEIRO
Impdo	ISAIAS ZELA FILHO e outros
	PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RR-5954/90.2 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. Fábio H. Silva) e Rctda: Albertina Helena Rehder Bergoc (Adv. Nelson T. de Mendonça Junior).

RR-11005/90.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: David Salomão Homse Filho (Adv. Wilson de Oliveira) e Rctda: Casa Grande Hotel S/A (Adv. Narciso de Andrade Neto).

RR-12942/90.1 - TRT da 12a. Região. Rcte: Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Adv. Luiz Carlos Zomer Meira) e Rctdo: Antonio Carlos Frarr (Adv. Nilson Francisco Stanaisack).

RR-12976/90.0 - TRT da 9a. Região. Rcte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Adv. João Conceição e Silva) e Rctdo: Waldir Soares (Adv. Nestor A. Malvezzi).

RR-14023/90.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dirceu José Sobben) e Rctda: Cassia Aparecida Campos (Adv. Gelson Rolim Stocker).

RR-20087/90.8 - TRT da 9a. Região. Rcte: Centro de Estudos de Comércio Exterior do Paraná (Adv. Sandra Calabrese Simão) e Rctdo: Danilo Empírito (Adv. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini).

RR-21319/91.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ronaldo Agostinho Gomes Filho (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rctdo: K. S. Pistões Ltda (Adv. Guido S. Junior).

Relator: SR. ROBERTO DELLA MANNA

RR-3709/88.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Econômico de Investimentos S/A (Adv. J. M. de Souza Andrade) e Rctda: Dinamar Fátima Guimarães Souza (Adv. José Tórres das Neves).

RR-3308/88.0 - TRT da 5a. Região. Rctes: Belmiro Serra e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Rctda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias).

RR-3671/89.4 - TRT da 4a. Região. Rcte: Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv. George Achutti) e Rctda: Maria Elizabeth Gerhardt Mazzochini (Adv. Vilson A. R. Bilhalva).

RR-1569/90.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Antonio Ignacio da Silveira (Adv. Carlos Artur Paulon) e Rctda: Companhia Estaudal de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Fernando Carlos F. Barcellos).

RR-2933/90.7 - TRT da 5a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Advs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Rctda: Maria Diva Abreu Ribeiro (Adv. Rogério Ataíde Caldas Pinato).

RR-9574/90.6 - TRT da 4a. Região, Rcte: Estado do Rio Grande do Sul (Proc. Flávio José Zanini) e Recdo: Elda Ferigollo (Adv. Tarcisio Vendascollo).

RR-14027/90.0 - TRT da 6a. Região. Rcte: Fazendas Reunidas Santa Helena Ltda (Adv. José Pedro Soares Lira) e Recdo: Paulo Ferreira da Silva e Outro (Adv. Ulisses Borges de Resende).

RR-20533/91.6 - TRT da 4a. Região. Rcte: Zero Hora- Editora Jornalística S/A (Adv. Edem Cerqueira) e Recdo: Noe de Oliveira Moraes (Adv. Augusto C. G. Fernandes).

RR-21505/91.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Nair Queiroz de Oliveira (Adv. Wilson de Oliveira) e Recdo: Viação Santos São Vicente Litoral Ltda (Adv. Hirleia Dias Quelha).

Relator: SR. MINISTRO MANOEL MENDES

AI-4220/88.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Adv. Paulo Serra) e Agdo: Waldemar Ferreira da Cunha (Adv. Carlos B. Proenca).

RR-1434/88.1 - TRT da 2a. Região. Rctes: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e João de Souza Brito (Advs. Marcelo A. P. Guimarães e Alino da Costa Monteiro) e Recdos: Os Mesmos.

RR-313/89.3 - TRT da 14a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Leme B. Lemos) e Recdo: Silvano Alves Cunha (Adv. José Vander de Souza).

RR-5233/89.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Evaristo de Alencar Studart) e Recdo: Ary Pires Bastos (Adv. Carlos André R. de Castro).

RR-2297/90.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ital Táxi e Turismo Ltda (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Recdo: Orlando Perez (Adv. Luiz Carlos Pacheco).

RR-3640/90.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cleber Ferreira da Cunha (Adv. Odair Augusto Nista) e Recdo: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. Osvaldo F. da Silva).

RR-17535/90.5 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina União e Indústria S/A (Adv. Sevolo Félix de O. Barros) e Recdo: Manoel Gomes da Silva (Adv. José Carlos S. de Assunção).

RR-19741/90.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Paulo Rogério dos Santos (Adv. José Torres das Neves) e Recdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Ricardo Massariolo de Almeida).

RR-20695/91.5 - TRT da 15a. Região. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Proc. Roberto Mortari Cardilho) e Recdo: Álvaro Sales Nogueira.

RR-20786/91.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Fábio Gusmão Baptista) e Recdo: Saturnino Cordeiro (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-22128/91.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. Evely M. de O. Santos) e Recdo: Apparecido de Manpra e Outro.

Brasília, 22 de março de 1991.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma em exercício

Quarta Turma

ADITAMENTO A QUINTA DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1991

RELATOR EXMº. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-22.263/91.5, TRT 3º Região, sendo recorrente Divinal Distribuidora de Vidros Nacional S/A (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Geraldo Ramos de Lima (Adv. Dr. Antônio Alves Arcebispo)

Brasília, 21 de março de 1.991

MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO
Diretor da Secretaria da Turma

Quinta Turma

RR-22768/91.7

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: ARNALDO RAMOS DA SILVA
Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

DESPACHO

Inconformado com as decisões do Eg. Regional do Trabalho da 10ª Região, que entenderam ser o reclamante merecedor do adicional das horas extras e sua integração, a se apurar em liquidação, segundo os cartões de ponto (fls. 101/103); o reclamado interpôe recurso de revisão às fls. 118/124 colacionando jurisprudência e alegando violação ao art. 818 da CLT.

O recurso, entretanto, não merece conhecimento, vez que foi interposto extemporaneamente. Isto porque, o acórdão regional de fls. 101/103 foi publicado no órgão oficial do dia 15.06.90, sexta-feira (fls. 104), sobrevindo embargos declaratórios, no dia 18.06.90, segunda-feira (fls. 105). Publicado a decisão de embargos declaratórios em 03.08.90, sexta-feira (fls. 117), o prazo para interposição do recurso de revisão começou a fluir em 06.08.90 - segunda-feira e findou-se em 13.08.90 - (segunda-feira). Apresentado o apelo em 17.08.90, sexta-feira (fls. 118/124), tal aconteceu intempestivamente, razão porque LHE NEGÓ SEGUIMENTO com base no artigo 896, § 5º, parte final da Consolidação das Leis de Trabalho, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 12, da Lei 7.701/88.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS N° 32.715-0/PR

Paciente : MARCELO TEIXEIRA CENOVICZ, civil

Impetrantes: Drs. Milton Carlos Cenovicz e Osmann de Oliveira.

DESPACHO

"Alegam os Impetrantes que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte dos Comandantes da 5ª Região Militar e do 63º Batalhão de Infantaria, onde se encontrava preso, requerendo, liminarmente, a concessão da Ordem para que o mesmo seja imediatamente posto em liberdade.

Recebidos os autos, determinei fossem solicitadas informações às autoridades apontadas como coatoras (fls. 05 e 36).

As fls 07/35, Ofício do Exmº Sr Comandante da 5ª RM, anexo ao qual foram encaminhadas cópias autenticadas de toda a documentação relativa à prestação do Serviço Militar Inicial do ora Paciente, onde se constata que o Civil MARCELO TEIXEIRA CENOVICZ é médico e fora designado para incorporação no 63º BI (Florianópolis-SC), em cuja Unidade deveria se apresentar até o dia 30 de janeiro de 1991, devendo servir na 2ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS/91), no Hospital de Guarnição de Florianópolis, uma vez que estava com sua incorporação adiada desde o ano de 1983, tendo concluído a Residência Médica (oftalmologia), em 1990.

As fls 37, TELEX do Cmt do 63º BI, informando que o Paciente em nenhum momento esteve preso, como alegava os Impetrantes. Esclareceu, ainda, que o Médico MARCELO TEIXEIRA CENOVICZ havia consumado o Crime de Insubmissão previsto no artigo 183, do Código Penal Militar. Ao se apresentar, voluntariamente, no dia 18 de fevereiro, próximo passado, ficou impedido de sair, tendo o quartel por menagem, na forma do artigo 464, do Código de Processo Penal Militar.

As fls 41, Termo de Insubmissão e, às fls 43, cópia da Ata de Inspeção de Saúde a que foi submetido o Insubmesso para fins de incorporação, datada de 20/02/91, tendo a Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de Florianópolis, proferido o seguinte resultado:

"DIAGNÓSTICO: ASTIGMATISMO HIPERMETRÓPICO COM AMBLOPIA POR ANISOMETROPIA. COMPATÍVEL COM O SERVIÇO DO EXÉRCITO. PARECER: APTO PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO".

O ora Paciente, não se conformando com o Parecer da Junta que o considerou "apto" para fins de incorporação, requereu ao Exm^o Sr Cmt da 5^a RM fosse submetido a "um exame de saúde oftalmológico, tendo em vista ser portador de patologia ocular, a fim de se verificar a possibilidade, ou não, de prestar o referido serviço militar". Referido requerimento foi indeferido pelo Cmt da 5^a RM por contrariar o § 1º do artigo 52 da Portaria 024-DGS, de 16 Out 86, alterada pela Portaria 16-DGS, de 30 Ago 90 (fls 20).

Com base nessas informações e restando comprovado que o Civil MARCELO TEIXEIRA GENOVICZ havia consumado o Crime de Insubmissão, por Despacho de fls 71/73, INDEFERI a Liminar requerida, por estar ausente, em favor do Paciente, o "FUMUS BONI JURIS".

As fls 77, TELEX do Cmt do 63º BI, informando que o Paciente havia sido submetido a nova inspeção de saúde, em grau de recurso, pela Junta de Inspeção de Saúde do Hospital-Geral de Curitiba, sendo, desta feita, julgado "INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO". em 1º de março, próximo passado, foi o Paciente posto em liberdade.

Por solicitação deste Relator, foi anexado aos autos a cópia da Ata de Inspeção de Saúde de fls 81, datada de 1º de março, último, tendo ficado constatado que a Junta de Inspeção de Saúde de Recursos da 5^a Região Militar, inspecionando o Paciente, exarou o seguinte resultado:

"DIAGNÓSTICO: HIPERMETROPIA + ASTIGMATISMO EM AO + AMBLOPIA POR ANISOMETROPIA (SUPRESSIVA) EM OE + PERDA DO REFLEXO MALAR. AV-S/C: OD=20/30, OE=20/400; C/C: OD=20/20, OE=20/80. PARECER: INCAPAZ "C" POR INSUFICIÊNCIA FÍSICA PARA O SERVIÇO MILITAR. PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS A DOENÇA PREEEXISTIA À DATA DA INCORPOERAÇÃO. A INCAPACIDADE DECORRE DO DIAGNÓSTICO 368. O AMBLOPIA POR ANISOMETROPIA".

As fls 85, Decisão do Conselho de Justiça do 63º Batalhão de Infantaria, datada de 08/03/91, considerando o Insubmesso MARCELO TEIXEIRA CENOVICZ "ISENTO DO PROCESSO E DA INCLUSÃO", de acordo com o artigo 464 do CPPM determinando, em consequência, o arquivamento da documentação relativa à insubmissão, já estando o Paciente em liberdade.

EX POSITIS

1. JULGO prejudicado o presente "Habeas Corpus", por manifesta perda de objeto, com fulcro no artigo 18, inciso V, do Regimento Interno desta Corte.

2. P. R. C.

3. Arquivem-se os autos.

Brasília, 18 de março de 1991

MINISTRO TEN BRIG DO AR CHERUBIM ROSA FILHO
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRA SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- RECURSO CRIMINAL 5.964-0 - Paraná. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. RECORRENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO SOBRINHO, civil. RECORRIDA: A Sentença do Exm^o Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5^a CJM, de 11 de maio de 1990, na parte em que negou ao recorrente a extinção da punibilidade pela prescrição. Adv Dr Gleis Roberto Vilela. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao recurso. Os Ministros GEORGE BELHÁM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, ALDO FAGUNDES, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA julgavam prejudicado o recurso, desde que a decisão recorrida, tanto quanto a monocrática adequação de pena que a motivava, desautorizada ficou por este Superior Tribunal, em Acórdão de 12 de março de 1991, ao prover a Apelação nº 46.250-3 (PR), do MPF, e adequar a pena em quantum que torna despicando indagar sobre reincidência, no caso. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará declaração de voto.

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 148-5 - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. O Exelentíssimo Sr Ministro de Estado da Aeronáutica, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso V, alínea "a", e artigo 14, ambos da Lei 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão R/R Aer NELSON BARRA NOVA. Adv Dr Monclar Rocha Bastos. (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, não foi conhecido o presente Conselho de Justificação, POR MAIORIA, por incompetência do STM

para apreciá-lo, determinando a remessa dos autos ao Exm^o Sr Ministro de Estado da Aeronáutica para as providências que o Exm^o julgar cabíveis no caso. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS não conhecia do feito por não considerar o Conselho de Justificação instrumento capaz para o que se pleiteia. (OS MINISTROS HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA E CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.265-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1^a Auditoria de Exército da 1^a CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria de Exército da 1^a CJM, de 20 de setembro de 1990, que absolveu o Sd Ex ALEXANDRO GONÇALVES DINIZ, do crime previsto no artigo 209, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "i", ambos do CPPM. Adv^s Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, PAULO CÉSAR CATALDO, LUIZ LEAL FERREIRA e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, davam provimento ao recurso, para conceder o apelado a dois meses de prisão, como inciso no artigo 210, combinado com o artigo 45 do CPPM, com o benefício do "sursis" por dois anos. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- PETIÇÃO 426-9 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PETICIONÁRIO: DR CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. (SESSÃO SECRETA). (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.268-8 (LL/ST) 1^a Mar proc 522/90-2 Adv^s Carmen L.A. Montesinos
Apelação 45.976-6(RA/AF) Aud 5^a proc 020/88-1 Adv^s Renato Grein/outras
Apelação 46.236-8(LL/AF) Aud 12^a proc 1/90-5 Adv^s João T. Luchsinger
Apelação 46.245-7(EG/LL) 2^a Mar proc 16/89-4 Adv^s Tania S. Nascimento
Apelação 46.271-6(LL/PC) 2^a Mar proc 16/90-8 Adv^s Tania S. Nascimento
Apelação 46.131-0(ER/ST) Aud 4^a proc 7/89-5 Adv^s Célia N.S. Fassheber
Apelação 44.232-4(RA/AF) Aud 9^a proc 9/83-0 Adv^s Jorge A. Siufi
Apelação 45.966-9(RA/ST) 2^a Mar proc 8/89-1 Adv^s Alfredo A.G. e Palma
Apelação 46.267-0(ER/AF) Aud 12^a proc 3/79-0 Adv^s João T. Luchsinger
Apelação 46.277-7(LL/AN) 2^a Mar proc 506/90-6 Adv^s Paulo R. Godoy
Apelação 46.292-9(LL/ST) Aud 5^a proc 4/90-8 Adv^s Edgar L. Santos
Apelação 46.247-5(PC/ER) 2^a Mar proc 10/90-0 Adv^s Tania S. Nascimento

Aguardando decurso de prazo:

Recurso Criminal 5.976-3(GB) Aud 5^a proc 057/90
Apelação 46.231-7(RF/EQ) 1^a /3^a proc 011/89-0 Adv^s Nadja M.G. Rodrigues
Apelação 46.276-7(ST/WL) 2^a Ex proc 6/90-9 Adv^s Teresa S. Moreira
Recurso Criminal 5.969-2(AF) 1^a Aer Adv^s Janete Z. Ricci
Recurso Criminal 5.971-2(EG) Aud 5^a
Apelação 46.253-8(ST/RA) 3^a /1^a proc 3/90- Adv^s Ozivaldo Lopes e outro
Apelação 46.230-0(JC/EG) 1^a /2^a proc 503/90-9 Adv^s Ariovaldo B. Cambraia
Apelação 45.741-0(RA/AF) 1^a Ex proc 29/88-9 Adv^s Elias R. Costa e outros
Apelação 46.282-1(WL/EG) Aud 10^a proc 6/89-8 Adv^s Antonio J.P. Rosa
Representação 1.066-8(RA) Aud 5^a
Questão Administrativa 244-5(WL)-DF
Recurso Criminal 5.972-0(AF) 1^a Mar proc 5/90-8 Adv^s Adelcy M.R.S. Correa

Aguardando publicação:

Recurso Criminal 5.974-0(RF) 2^a /2^a proc 509/90-5 Adv^s Octávio D.M. e Barros
Apelação 46.223-6(GB/PC) Aud 7^a proc 03/90-8 Adv^s Ivone C. de Carvalho

SUELY MATTOS ALENCAR
Secretaria da Turma

ATA DA 14ª SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Raphaél de Azevedo Branco, George BelháM da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Céribim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Dra Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS-CORPUS 32.721-5 - RJ - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTE: JULIO CÉSAR PAULA DA SILVA, MN, condenado por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, a internação em estabelecimento psiquiátrico em regime fechado, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dra Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem, com fulcro no artigo 467, letra "e", do CPPM, a fim de que o Paciente seja, imediatamente, posto em liberdade, passando a responde sólito ao processo de Apelação.

- HABEAS-CORPUS 32.717-7 - RJ - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTES: ANTONIO BRAGA DE VASCONCELOS e JOSÉ REINALDO FRANCO, 1^{os} Sgts Mar, respondendo a processo perante a 2^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pedem a concessão da ordem para que seja tranca da ação penal com relação as suas pessoas, por falta de justa causa. Impetrante: Dr Agostinho Campos. - POR MAIORIA, foi denegada a ordem por falta de amparo legal. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA concedia a ordem.

- HABEAS-CORPUS 32.719-3 - PA - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. PACIENTE: PASCOAL PAES MENDES, Sd Ex, preso, respondendo a processo penteante à Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante. Dr Americo Lins da Silva Leal. - POR MAIORIA, foi concedida a ordem, para que o Paciente seja, imediatamente, posto em liberdade, se por al não estiver preso, expedindo-se o competente alvará de soltura. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS negava a ordem, com fundamento no artigo 255, letra "e", e/c o art 256, do CPPM.

- HABEAS-CORPUS 32.701-0 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. PACIENTE: CLAUDIO ANTONIO GUERRA, civil, preso, preventivamente à prisão da Exmº Srª Juiza-Auditora da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrantes: Drs Marcos Antonio Leite de Siqueira e José Da nir Siqueira do Nascimento. - POR UNANIMIDADE, foi referendada a decisão da Presidência que julgou prejudicado, por perda de objeto, o pedido liminar, deferindo em parte o writ para reconhecer extinta a pretensão punitiva, relativa e tão-somente ao crime de ameaça (art 223 do CPM) e denegando a ordem quanto aos demais fundamentos, por falta de amparo legal.

- RECURSO CRIMINAL 5.969-2 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. RECORRENTE: MAMORU MAEDA, civil. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 09/11/90, que indeferiu pedido de extinção da pena privativa de liberdade imposta ao recorrente, bem como o recolhimento do mandado de prisão, expedido contra o mesmo. Advº Dra Janete Zdanowski Ricci. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso para cassar o r. despacho hostilizado, com fulcro no artigo 638, do CPPM. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- RECURSO CRIMINAL 5.976-3 - PR - Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 25/01/91, que declarou a Justiça Militar incompetente para processar e julgar o civil JUAREZ RIBEIRO DA SILVA. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso do MPM para manter o Despacho de fls 121/122. (O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

RECURSO CRIMINAL 5.972-0 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. RECORRENTES: VALCIDES BARBOSA ARANTES, Sd FN, MARIA LUCIA MILHOMEM DE BRITO e VALTER BARBOSA ARANTES, civis, arguem exceção de incompetência do Juiz da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, para processá-los e julgá-los. Advº Drº Adelcy Maria Rocha Simões Correia. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso para, de ofício, declarar competente o Juiz da 9ª CJM, determinando a remessa dos autos a essa Auditoria para prosseguimento do feito.

- RECURSO CRIMINAL 5.974-0 - SP - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. RECORRENTE: ANTONIO MARCOS FARIAS, Sd Ex. RECORRIDO: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 15/01/91, que julgou a Justiça Militar incompetente para julgar o recorrente. Advº Dr Octávio Duval Meyer e Barros. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao recurso para manter a r. decisão hostilizada. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO dava provimento ao recurso para declarar competente Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, declarando que fará justificativa de voto. O Ministro ALDO FAGUNDES deu-se por impedido. (O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- RECURSO CRIMINAL 5.977-1 - PR - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de ofício. RECORRIDO: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 08/02/91, que concedeu reabilitação ao Ex Cap Aer JOSÉ DOS SANTOS MACHADO. Advº Dr Laerte Moacyr da Silva. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso, de ofício, para manter a decisão, que concedeu a reabilitação a JOSÉ DOS SANTOS MACHADO. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- APELAÇÃO 45.976-6 - PR - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ALOIR PEREIRA DE ANDRADE, cívil, condenado a três meses de detenção, inciso no artigo 318 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 23/01/90. Advº Drs Renato Grein, Tadeu Donizete Barbosa Rzniski, Regina Maria Reichenmann e Edgar Leite dos Santos. - POR UNANIMIDADE, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. (OS MINISTROS ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES E EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 12ª Sessão, em 13 do mês em curso:

- APELAÇÃO 46.283-1 - RJ - Relator Ministro Haraldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JOAQUIM MOTTA DE CARVALHO, 1º Sgt Mar, condenado a quatro meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art 189, 2ª part ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 30/10/90. Advº Drª Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 45.807-7 - PE - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 01/08/89, que absolveu o Sd Ex MOABE ANSELMO DA SILVA, do crime previsto no artigo 206 do CPM. Advº Drº José Leal Santana e Anne Elizabeth Nunes de Oliveira. - POR UNANIMIDADE, foi anulado o processo a partir da Sentença, inclusive, proferida pelo CPJ da Auditoria da 7ª CJM, com base no art 500, inc I, do CPPM, remetendo-se os autos ao Juiz de Direito da Comarca de Jucurutu, no Estado de Pernambuco. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.268-8(LL/ST) 1ª Mar proc 522/90-2 Advº Carmen L.A. Montesinos
Apelação 46.236-8(LL/AF) 1ª Mar proc 1/90-5 Advº João T. Luchsinger
Apelação 46.245-7(LL/PC) 2ª Mar proc 16/89-4 Advº Tania S. Nascimento
Apelação 46.271-6(LL/PC) 2ª Mar proc 16/90-8 Advº Tania S. Nascimento
Apelação 46.131-0(ER/ST) 1ª Mar proc 7/89-5 Advº Célia N.S. Fassheber
Apelação 44.232-4(RA/AF) 1ª Mar proc 9/83-0 Advº Jorge A. Siufi
Apelação 45.966-9(RA/ST) 2ª Mar proc 8/89-1 Advº Alfredo A.G. e Palma
Apelação 46.267-0(ER/AF) 1ª Mar proc 12ª proc 3/79-0 Advº João T. Luchsinger
Apelação 46.277-7(LL/AN) 2ª/2ª proc 506/90-6 Advº Paulo R. Godoy
Apelação 46.292-9(LL/ST) 1ª/2ª proc 4/90-8 Advº Edgar L. Santos
Apelação 46.247-5(PC/ER) 2ª Mar proc 10/90-0 Advº Tania S. Nascimento
Apelação 46.231-7(RF/EG) 1ª/3ª proc 11/89-0 Advº Nadja M.G. Rodrigues
Apelação 46.276-1(ST/WL) 2ª Ex proc 6/90-9 Advº Teresa S. Moreira
Recurso Criminal 5.971-2(EG) 1ª Mar proc 5/90-5 Advº S. Moreira
Apelação 46.253-8(ST/RA) 3ª/1ª proc 3/90-5 Advº Ozivaldo Lopes/Outro
Apelação 46.230-0(JC/EG) 1ª/2ª proc 503/90-9 Advº Ariovaldo B. Cambraia
Apelação 45.741-0(RA/AF) 1ª/2ª proc 29/88-9 Advº Elias R. Costa e outros
Apelação 46.282-1(WL/EG) 1ª/2ª proc 6/89-8 Advº Antonio J.P. Rosa
Representação 1.066-8(RA) 1ª Mar proc 5/90-5 Advº S. Moreira
Questão Administrativa 244-5(WL) - DF
Apelação 46.233-6(GB/PC) 1ª Mar proc 03/90-8 Advº Ivone C. de Carvalho

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 9ª AUDIÉNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº e Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

046322-6-RJ - Apelante: AIRTON FERREIRA MONTENEGRO, Sd FN., condenado a 03 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM, de 29.01.91. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

046323-2-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª. Auditoria da Aeronáutica da 1ª. CJM e SÉRGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO BARCELLOS, Sd. Aer., condenado a 1 mes e 22 dias de prisão, inciso no art 210 do CPM, com benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria da Aeronáutica da 1ª. CJM, de 24.01.1991. ADV: Dra Marilena da Silva Bittencourt. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

046324-0-PA - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 8ª. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª. CJM, de 22.01.90, na parte em que absolveu o Sd. Aer WAGNER CORRÉA RAAD, do crime previsto no art 209, § 3º, do CPM. ADV: Dr Américo Leal. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

046325-9-MS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a Auditoria da 9ª. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª. CJM, de 18.02.91, que absolveu o 2. Sgt Mar GUTEMBERG CLEMENTE NOBRE, dos crimes previstos nos arts. 175 e 223, ambos do CPM. ADV: Dr Normandis Cardoso. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

EMBARGOS

046996-4-PE - Embargante: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA DE LUNA, 3º. Sgt Mar. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08.11.1990. ADV: Dra Rosinete de Lima e Silva Medeiros. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

HABEAS CORPUS

032722-3-DF - Paciente: WILLIAN DA COSTA TORRES, pede a concessão da ordem para que seja anulado o termo de inobservância. Impetrante: Gen Div Francisco Rodrigues Fernandes Junior, Cmt Militar do Planalto. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

RECURSO CRIMINAL

005979-8-PA - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 8ª. CJM. Recorrida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª. CJM, de 22.02.91, que reformando decisão anterior de 16.01.1991, declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o Cel Ex ADOLPHO CLEODON RIBEIRO FRAZÃO e a Civil DIENE DE AZEVEDO COSTA RIBEIRO FRAZÃO. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

005980-1-SP - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª. Auditoria da 2ª. CJM. Recorrido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª. Auditoria da 2ª. CJM, de 05.02.1991, que declinou da competência da Justiça Militar, para processar e julgar o CB Ex IVANILDO LAURENTINO LIMA DA SILVA, determinando a remessa dos autos à justiça comum. ADV: Dr Ariovaldo Barioni Cambraia. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

005981-0-SP - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª. Auditoria da 2ª. CJM. Recorrida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª. Auditoria da 2ª. CJM, de 19.02.1991, que julgou extinta a punibilidade do MN. FRANCISCO CARLOS BERTOLATO DA SILVA, com base no art. 123, inciso II, do CPM, e arts. 69, inciso III e 99 Parágrafo único do Dec. 990/90 - Indulto de Natal. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

005982-8-RJ - Recorrente: O Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª. Auditoria do Exército da 1ª. CJM, de ofício. Recorrida: A Sentença do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª. Auditoria do Exército da 1ª. CJM, de 20.02.1991, que concedeu a reabilitação ao civil HERBERT VIEIRA DE CAMPOS. ADV: Dr Herbert Vieira de Campos. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

As quatorze horas e vinte minutos, foi encerrada a distribuição.

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 3a. Audiência Pública de Distribuição de Processos, de 15.02.91:
Onde se lê: REVISÃO CRIMINAL Nº 1.340-7-PE,
Leia-se : REVISÃO CRIMINAL Nº 1.240-7-PE.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 029 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO Nº 46.295-5 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv^a Dr^a Eliane Ottoni de Lúna Freire.
- APELAÇÃO Nº 46.251-1 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv^a Dr^a Ivone Cerqueira de Carvalho.
- APELAÇÃO Nº 46.212-0 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv Dr Gilson da Silva Viana.

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria da Revista

EDITAL DE 25 DE MARÇO DE 1991

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE,
DIRETOR DA REVISTA DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecerem tiverem que se habilitarem e foram autorizados como repositórios oficiais da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no Art. 128 e seguintes, do Regimento Interno do STJ, e da Instrução Normativa nº 01/89, do Ministro Diretor da Revista, os órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica abaixo discriminados:

LEX-JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - editada pela LEX EDITORA S/A.
REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO - editada pela Fundação Getúlio Vargas.
REVISTA LTR - editada pela LTR EDITORA LTDA.
JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA - editada pela JURUA EDITORA LTDA.
JULGADOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - editada pela JURID VELLENICH LTDA.
REVISTA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF e dos TERRITÓRIOS.
REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.
REVISTA JURÍDICA MINEIRA - editada pela Interlivros de Minas Gerais LTDA.
REVISTA JURÍDICA - editada pela Editora Síntese LTDA.
JULGADOS DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO RIO GRANDE DO SUL.
REVISTA DE PROCESSO - editada pela Editora Revista dos Tribunais LTDA.
REVISTA DE DIREITO CIVIL - editada pela Editora Revista dos Tribunais LTDA.
REVISTA DOS TRIBUNAIS - editada pela Editora dos Tribunais LTDA.
REVISTA DE DIREITO PÚBLICO - editada pela Editora Revista dos Tribunais LTDA.

Nº DE INSCRIÇÃO
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14

FAZ SABER aos que, o presente Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o artigo 277, inciso V, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que devem comparecer sob as penas da Lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611 - Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; no dia 07 de maio vindouro, às 15:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, para os atos de qualificação e interrogatório, ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, soldado do Exército, natural de Heitoraí -GO, solteiro, nascido em 08 de janeiro de 1970, filho de Luzia Vieira Pinto; e JENILSON LOPES DA SILVA, brasileiro, soldado do Exército, natural de Conceição da Barra-ES, solteiro, filho de Romualdo da Silva e de Neusa Lopes da Silva, nascido em 10 de junho de 1970, por ter sido recebida denúncia contra os mesmos, oferecida pela representante do Ministério Público Militar, junto a este Juízo, tendo-os como incursos, o primeiro, nas penas do artigo 180 § 1º do Código Penal Militar, e o segundo no artigo 178 do CPM, e por se encontrarem os aludidos Acusados em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dr^a. IRANILCE DIAS BASTOS, Diretora de Secretaria, que mandei datilografar e subscrevo. (áss.) Dr. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, Juiz-Auditor.

(DIAS: 25, 26 e 27/03/91)

ALFONSO MARTINEZ GALIANO
Juiz-Auditor

(Edições de 1989)

Vol. 127★	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★★	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128★	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128★★	— Maio	— Cr\$ 520,00
Vol. 129★	— Junho	— Cr\$ 848,00

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal

